



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 354/2008.

EMENTA: Aprova Regulamento que normatiza a reintegração em Cursos da UFRPE na modalidade de ingresso extravestibular e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando as especificidades da matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º- A Reintegração é a possibilidade do estudante que perdeu o vínculo com a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, de reingressar na instituição, a fim de integralizar o seu currículo, desde que haja vaga ociosa no seu curso de origem, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão - CEPE.

Art. 2º- A Reintegração somente poderá ser autorizada uma única vez e para o seu curso de origem.

Parágrafo único - Somente serão apreciados os requerimentos de Reintegração de ex-alunos que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Não ter sido reintegrado anteriormente;
- b) Não ter sido desligado de um Curso da UFRPE;
- c) Dispor de tempo para integralização do currículo pleno do Curso de Graduação, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/UFRPE, considerando, para tanto, o prazo anterior (antes do afastamento - descontados os trancamentos de semestres eventualmente solicitados pelo estudante) e mais os semestres que o mesmo precisará ficar vinculado ao curso, para concluí-lo;
- d) Não ter em seu Histórico Escolar 4 (quatro) ou mais reprovações em uma mesma disciplina contadas a partir do 2º semestre de 2001.
- e) Não ter decorrido o tempo máximo de integralização do Curso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 354/2008 DO CEPE).

Art. 3º - A reintegração só será aceita em perfil vigente.

§ 1º - A Coordenação do Curso poderá aceitar a reintegração em perfil não vigente, devendo analisar previamente o Histórico Escolar apresentado pelo estudante e avaliar a extinção do perfil e a oferta das disciplinas, considerando possíveis futuros trancamentos.

§ 2º - A UFRPE não se obrigará a ofertar disciplinas extintas. O estudante reintegrado em perfil não vigente deverá cursar disciplinas equivalentes oferecidas em outros Cursos da UFRPE, ouvida a Coordenação do respectivo curso.

§ 3º - Admitido em perfil diferente do perfil de origem, serão concedidos dois semestres letivos para proceder a adaptação curricular.

Art. 4º - Os pedidos de reintegração deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, através de requerimento, em data prevista em Calendário Acadêmico acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de Requerimento de Inscrição para Ingresso Extra-Vestibular (modelo PREG), assinada pelo candidato;

II – Cópia autenticada e nítida das duas faces do documento de identidade, do CPF e do Título de eleitor;

III - 1 (uma) fotografia 3X4 (colorida e recente);

IV – Taxa de recolhimentos no valor fixado na Resolução do Conselho de Curadores da UFRPE;

V – Histórico Escolar emitida pelo DRCA (original);

VI - Preenchimento de Ficha de cadastro (modelo DRCA).

Art. 5º - Para análise dos pedidos de reintegração os processos serão encaminhados à Seção de Controle Acadêmico do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, a qual expedirá parecer preliminar levando em consideração os Artigos 2º, 10º e 11º desta resolução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 354/2008 DO CEPE).

Art. 6º - O deferimento do pedido de Reintegração será dado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação devendo o solicitante matricular-se no semestre letivo imediatamente seguinte a data do deferimento. Para a ordenação dos candidatos nas vagas oferecidas, serão considerados os seguintes critérios:

- 1) Maior proximidade de conclusão do Curso;
- 2) Maior média global registrada no Histórico Escolar;
- 3) Maior média, calculada a partir das notas obtidas nas matérias do vestibular.

Art. 7º - Os estudantes que, para a conclusão do curso, precisar apenas a apresentação do trabalho, referente à disciplina Estágio Curricular Obrigatório, Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, poderão solicitar Reintegração para efeito de Colação de Grau, devendo anexar, além da documentação relacionada no Art. 4º, uma declaração do Professor Orientador, informando o período e carga horária do estágio e uma declaração da Coordenação do Curso atestando que recebeu exemplar do trabalho de conclusão do Curso pronto para apresentação e/ou julgamento.

Art. 8º - Também faz jus a este mesmo direito à Reintegração para efeito de Colação de Grau - Art. 7º, o estudante que, após afastamento, cursou disciplinas pendentes e, ainda, o que possuía pendência documental e que não conseguiu apresentar à época da colação de Grau, devendo, por ocasião da inscrição, além de anexar à documentação estabelecida no Art. 4º, deverão anexar a documentação pendente, devidamente autenticada.

Art. 9º - Os pedidos de reintegração referentes ao Art. 7º e 8º deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no máximo até a data prevista no Calendário Acadêmico para registro das notas da 2ª Verificação de Aprendizagem. Uma vez deferida a Reintegração, a PREG encaminhará ao DRCA autorizando a matrícula do aluno na(s) disciplina(s) especificada(s), para posterior registro da(s) disciplina(s) e emissão de Histórico Escolar de conclusão de curso, para que o Coordenador do Curso possa solicitar que a PREG agende, junto à Reitoria, a Colação de Grau em separado.

Art. 10 - O estudante atingido por algum item do Art. 2º da presente Resolução, mas que tenha cumprido com aprovação no mínimo 90% da carga horária total de seu curso (excluída deste total a carga horária referente à disciplina Estágio Curricular Obrigatório, Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso) e que tenha possibilidade de integralizar o curso em apenas um semestre de vínculo, poderá soli



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 354/2008 DO CEPE).

citar à PREG a apreciação de sua situação, devendo seu pedido ser encaminhado preliminarmente à SCA/DRCA e à Coordenação do Curso do requerente para pronunciamento.

§ 1º - O estudante enquadrado neste artigo, que tenha pendência quanto a disciplina Estágio Curricular Obrigatório, Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, deverá anexar, além da documentação relacionada no Art. 4º, declaração do Professor Orientador, informando o período e carga horária do cumprimento do estágio, além de declaração da Coordenação do Curso atestando que recebeu o exemplar do trabalho de conclusão do Curso para apresentação e/ou julgamento.

§ 2º - O estudante desligado que já foi reintegrado, administrativamente ou judicialmente e não integralizou o Curso não será beneficiado por esta Resolução.

Art. 11 – Servidor Técnico Administrativo da UFRPE em atividade, que tenham tido vínculo em curso ofertado e não extinto da UFRPE, poderão requerer a PREG sua reintegração para integralização do curso, independente da existência de vagas, sendo dispensados das exigências contidas no artigo 2º, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento das demais normas, contidas na presente Resolução.

Parágrafo único - O Servidor cuja situação se enquadre no presente artigo, terá que cumprir o prazo mínimo de integralização do respectivo Curso, não sendo concedida nenhuma prorrogação de prazo.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando a Resolução nº 410/2007 do CEPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 13 de junho de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.